



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Climaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

073/18

S.S. 17/04/18
AR COMISSOES.
[Signature]

Emenda nº01/18 ao Projeto de Lei nº 134/17 de autoria do Legislativo

1. A ementa do Projeto de Lei nº 134/17 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a proibição, a distribuição, exposição e divulgação de material didático contendo manifestação de IDEOLOGIA DE GÊNERO nas escolas e instituições de ensino do município de Tatuí.”

2. O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Fica proibida a distribuição, utilização, exposição, apresentação, recomendação, indicação e divulgação de livros, publicações, palestras, folders, cartazes, filmes, vídeos, faixas ou qualquer tipo de material, lúdico, didático ou paradidático, físico ou digital, contendo manifestação ou mensagem subliminar de ideologia de gênero nas escolas e instituições de ensino do município de Tatuí.”

3. O Parágrafo Único do Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“O material a que se refere o *caput* deste artigo é todo aquele que inclui em seu conteúdo informações sobre a prática da orientação ou opção sexual contendo ideologia de gênero, da sexualidade polimórfica, da desconstrução da família e do casamento tradicional, ou qualquer manifestação de ideologia de gênero”.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 12 de abril de 2018

[Signature]
BISPO NILTO

Vereador – Líder da Bancada
MDB Tatuí/SP

[Signature]
Junior Vaz
Vereador

Tatuí: Cidade-Ternura – Comitê de Gestão

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Data: 17/04/2018	Hora: 16:49
Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 1/2018	
Autoria: BISPO NILTO, ALEXANDRE DE JESUS BOSSOLAN	
Assunto: Dispõe sobre a proibição, a distribuição, exposição e divulgação de material didático contendo manifestação de IDEOLOGIA DE GÊNERO nas escolas e instituições de ensino do município de Tatuí.	

NUMERO DE PROTOCOLO
01772/2018



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Neste sentido, é possível verificar que, em nível Federal, o Congresso Nacional, ao melhor compulsar os autos legislativos referente ao Plano Nacional de Educação, optou por retirar as citações relativas a ideologia de gênero e seus derivados, rejeitando assim a incorporação daqueles termos na Lei 13.005 de 25 de junho de 2014.

Tão logo, o presente projeto encontra-se em perfeita sintonia e congruência com o Plano Nacional de Educação, e a presente emenda, embora altere a estrutura textual, não modifica o objetivo principal, apenas, se adéqua a melhor técnica legislativa, na finalidade de expor de que este Vereador Propositor em nenhum momento é contra a desigualdade de direitos entre homens e mulheres.

Ante o exposto, proponho a presente emenda, requerendo ao Excelentíssimo Senhor Presidente o recebimento e o processamento às comissões para que passe a fazer parte integrante do Projeto de Lei nº 134/2017, de modo a modificar os dispositivos citados nesta emenda.

Tão logo, após as análises das Comissões, encaminhado ao Plenário, conto com a aprovação dos Ilustres Vereadores.



BISPO NILTO

**Vereador - Líder da Bancada
MDB Tatuí/SP**



**Junior Vaz
Vereador**

Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

*Edifício Presidente Tancredo Neves
Telefax: 15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP
Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Após diversas reuniões com a sociedade civil de nosso Município, na finalidade de recepcionar os interesses da população local, optei por apresentar a presente emenda ao PL 134/2017, vez que, melhor se adéqua a técnica legislativa, objetivando atender, ao máximo, o desejo dos munícipes de Tatuí.

A presente emenda altera a estrutura textual, vez que, retira-se a proibição quanto à palavra “igualdade”, pois, ainda que não fosse à vontade do legislador, para alguns, a o termo indicativo de paridade refere-se tão somente aos mesmos direitos entre homem e mulher.

O ponto em controverso refere-se à interpretação do termo “igualdade”, vez que a intenção do proponente foi justamente vedar a propagação de identidades diversas ao gênero masculino e feminino, assim, o legislador, **em nenhum momento, desejou minimizar ou maximizar DIREITOS entre homens e mulheres.**

Principalmente pelo fato de que este Vereador subscritor é totalmente favorável a qualquer ação, princípio ou projeto que verse sobre o combate ao machismo, ou que promova a desigualdade do homem ou a mulher, nas assertividades biológicas.

Pois bem, a igualdade, de direitos, configura cláusula pétrea Constitucional, sendo certo que não se pode aumentar ou diminuir questões de prerrogativas entre os gêneros masculino e feminino, assim determinado pelos preceitos científicos e religiosos.

Ainda que o indivíduo polimórfico possa assumir identidade diversa ao masculino e feminino, deve ser a eles assegurado todos os direitos fundamentais, contudo, cabe às esferas da Administração Pública, no âmbito educacional, estabelecer preceitos e normas quanto as diretrizes a serem adotadas.

Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”